

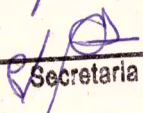


TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria das Sessões

ACÓRDÃO Nº 318/2017

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
PUBLICADO(A) NO DODF Nº 170

EM 4/9 DE 2017 PÁGINA(S) 28


Secretaria das Sessões

Ementa: Prestação de Contas Anual do Fundo de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal – FTPC/DF. Exercício financeiro de 2010. Contas julgadas irregulares com aplicação de multa aos responsáveis.

Processo TCDF nº 29.485/2011 (3 vols e 2 anexos) - Apenso nº 098.000.816/2011 (1 vol.).

Nome/Função/Período: **Paulo Henrique Barreto Munhoz da Rocha**, Diretor-Presidente, de 01/01 a 28/02/10; **Marcos Antônio Nunes de Oliveira**, Diretor-Presidente, de 01/03 a 14/09/10; **Themístocles Eleutério Cruz de Souza**, Diretor-Presidente, de 15/09 a 31/12/10; **Maria Lêda de Lima e Silva**, Diretora Administrativa-Financeira, de 01/01 a 25/03/10; **Raimundo Leite da Silva**, Diretor Administrativo-Financeiro, de 26/03 a 14/09/10 e **Alex Felício Teixeira**, Diretor Administrativo-Financeiro, de 15/09 a 31/12/10.

Órgão/Entidade: Fundo de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal – FTPC/DF.

Relator: Conselheiro Paulo Tadeu.

Unidade Técnica: Secretaria de Contas.

Representante do MPJTCDF: Procurador Marcos Felipe Pinheiro Lima.

Itens / Improriedades identificadas: Relatório de Auditoria nº 4/2012-IMAT/CONIE/CONT/STC (fls. 100/120 do Processo nº 098.000.816/2011).

Subitem/Descrição: **1.1)** Execução de despesa sem prévio empenho; **2.6.1)** Ausência de medições sobre os serviços contratados para pagamentos; **2.7)** Ausência de controle de execução das obras: diário de obras e relatórios mensais

Sanção: Multa individual, nos termos do parágrafo único do artigo 20 da Lei Complementar nº 01/1994.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto à Corte, **acordam** os Conselheiros, nos termos do VOTO proferido pelo Relator, em:

- I. com fundamento no artigo 17, III, alínea “b” da Lei Complementar nº 1/94, c/c o artigo 205, II, do Regimento Interno do TCDF, julgar irregulares as contas dos responsáveis a seguir indicados:

a) **Paulo Henrique Barreto Munhoz da Rocha e Maria Lêda de Lima e Silva**, pelas falhas indicadas nos subitens 1.1, 2.6.1 e 2.7 do Relatório de Auditoria nº 34/2012-DIMAT/CONIE/CONT/STC, aplicando-lhes, em consequência, multa individual de R\$ **3.000,00** (três mil reais), nos termos do parágrafo único do artigo 20 da Lei Complementar nº 01/1994;

b) **Marcos Antônio Nunes de Oliveira e Raimundo Leite da Silva**, pelas impropriedades apontadas nos subitens 2.6.1 e 2.7 do Relatório de Auditoria nº 34/2012-DIMAT/CONIE/CONT/STC, aplicando-lhes, em consequência, multa individual de R\$ **4.000,00** (quatro mil reais), nos termos do parágrafo único do artigo 20 da Lei Complementar nº 01/1994;

c) **Themístocles Eleutério Cruz de Souza e Alex Felício Teixeira**, pelas falhas indicadas nos subitens 2.6.1 e 2.7 do Relatório de Auditoria nº 34/2012-DIMAT/CONIE/CONT/STC, aplicando-lhes, em consequência, multa individual de R\$ **2.000,00** (dois mil reais), nos termos do parágrafo único do artigo 20 da Lei Complementar nº 01/1994;

- II. fixar o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da correspondente notificação, para que os responsáveis comprovem, perante este Tribunal, o recolhimento da referida quantia ao Tesouro do Distrito Federal, nos termos do parágrafo 4º do art. 272 do Regimento Interno

do TCDF, atualizada monetariamente até a data do efetivo recolhimento, nos termos da Lei Complementar nº 435/01;

- III. autorizar, desde logo, a cobrança do débito, nos termos do art. 29 da Lei Complementar nº 01/94, caso a medida prevista no item II não surta o efeito esperado.

ATA da Sessão Ordinária nº 4977, de 15 de agosto de 2017.

Presentes os Conselheiros: Manoel de Andrade, Renato Rainha, Inácio Magalhães, Paulo Tadeu e Márcio Michel.

Decisão tomada: por unanimidade.

Representante do MPJTCDF presente: Procurador Marcos Felipe Pinheiro Lima.



PAULO TADEU VALE DA SILVA
Conselheiro-Relator



ANILCÉIA LUZIA MACHADO
Presidente



MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA
Procurador do Ministério Público
junto à Corte